



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 7.732, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 –

*“Dispõe sobre novas medidas introduzidas pelo Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19.”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

**Considerando** a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

**Considerando** que o município de Pirassununga faz parte da região da DSR-Piracicaba;

**Considerando** que com a 18ª atualização do Plano SP, de 15 de janeiro de 2021, o município de Pirassununga foi enquadrado na Fase 2 (laranja) do aludido Plano:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, sem restrições de horário, com capacidade máxima de ocupação restrita a 40%, para as atividades tidas como essenciais, contidas no art. 7º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento para as atividades tidas como não essenciais, que se enquadram em **comércio em geral**, observando-se:

- I - o funcionamento com horário reduzido de 08 (oito) horas diárias;
- II - o atendimento presencial, com abertura após 6h e fechamento às 20h;
- III - o funcionamento com capacidade máxima de ocupação limitada a 40%.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento para as atividades tidas como não essenciais, que se enquadram em **serviços em geral**, observando-se:

- I - o funcionamento com horário reduzido de 08 (oito) horas diárias;
- II - o atendimento presencial, com abertura após 6h e fechamento às 20h;
- III - o funcionamento com capacidade máxima de ocupação limitada a 40%;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento para as atividades tidas como não essenciais, que se enquadram em **salões de beleza, barbearias e afins**, observando-se:

- I - o funcionamento com horário reduzido de 08 (oito) horas diárias;
- II - o atendimento presencial, com abertura após 6h e fechamento às 20h;
- III - o funcionamento com capacidade máxima de ocupação limitada a 40%;

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento para as atividades tidas como não essenciais, que se enquadram em **restaurantes, pizzarias, lanchonetes e afins**, observando-se:

- I - o funcionamento com horário reduzido de 08 (oito) horas diárias;
- II - o atendimento presencial, com abertura após 6h e fechamento às 20h;
- III - o funcionamento com capacidade máxima de ocupação limitada a 40%;
- IV - o consumo no local e o atendimento exclusivo para clientes sentados;
- V - a venda de bebidas alcoólicas até as 20h.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento para as atividades tidas como não essenciais, que se enquadram em **academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica**, observando-se:

- I - o funcionamento com horário reduzido de 08 (oito) horas diárias;
- II - o atendimento presencial, com abertura após 6h e fechamento às 20h;
- III - o funcionamento com capacidade máxima de ocupação limitada a 40%;
- IV - o agendamento prévio e com hora marcada de cada aula;
- V - a permissão de apenas aulas e práticas individuais, vedada as aulas e práticas em grupo.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento para as atividades tidas como não essenciais, que se enquadram em **eventos, convenções e atividades culturais**, observando-se:

- I - o funcionamento com horário reduzido de 08 (oito) horas diárias;
- II - o atendimento presencial, com abertura após 6h e fechamento às 20h;
- III - o funcionamento com capacidade máxima de ocupação limitada a 40%;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - o distanciamento mínimo entre assentos e filas;

V - a obrigatoriedade do controle de acesso, hora marcada e assento marcado.

VI - a proibição de atividades com público em pé.

Art. 8º Fica proibido o atendimento presencial, com consumo no local em estabelecimentos denominados **BARES**.

Art. 9º Ficam proibidas as demais atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 10 As atividades contidas nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste Decreto poderão se utilizar dos serviços de entrega “*Delivery*” e “*Drive-Thru*”, até as 22 horas, conforme determinação do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 11 Ficam revogados todas disposições em contrário a este Decreto.


Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.